



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 901/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>390615</u>
DATA <u>19 / 06 / 2015</u>
HORAS <u>as 13.05</u>
<i>Jean Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

Aprova o Plano Municipal de Educação PME (2015-2025) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005 que aprovou o Plano Nacional de Educação.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;



GOVERNAR PARA CUIDAR

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei constam como referência o diagnóstico construído tendo como base a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;

III – Fórum Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal de Educação;



GOVERNAR PARA CUIDAR

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar, propor e efetivar políticas públicas e demais ações necessárias para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, realizará estudos, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por apresentar à Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores e ao Conselho Municipal de Educação, até o 6º mês de vigência deste plano, um documento com a Projeção das Ações de responsabilidade direta do município, decorrentes do tempo de vigor deste PME.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 03 (três) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput deste artigo:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;



GOVERNAR PARA CUIDAR

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as procederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 03 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará, em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao executivo municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser contempladas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o estado, dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.



GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 9º O cumprimento das metas e estratégias estabelecidas neste plano são condicionadas ao aumento das transferências do governo federal, de acordo com o seu papel redistributivo, supletivo e colaborativo, assim como estabelecido no artigo 211 da Constituição Federal e Artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96).

Art. 10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas do município.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12 O poder público deverá implementar em lei específica, contados 02 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação do Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 901/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1. Elevar, até o final do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), 5% das matrículas da Pré-escola e aumentar anualmente, no mínimo 10% das matrículas da Creche de forma a atender, até o último ano de vigência deste Plano, no mínimo 50% das crianças de até 03 (três) anos;

1.2. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e pré-escolas;

1.3. Buscar inserir-se no Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública Municipal da Educação Infantil, voltada à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas;

1.4. Garantir até o quinto ano de vigência deste plano o acesso à educação infantil (0 a 5 anos de idade) e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação especial nessa etapa da Educação Básica;



1.5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Até o prazo de seis meses de vigência deste PME, o Prefeito Municipal de Tianguá deverá efetivar a formação de comissão especial, contendo representantes de diferentes segmentos, eleitos entre seus pares, que ficará responsável por adotar as providências cabíveis para concretizar esta estratégia;

1.6. Promover campanhas bimestralmente de conscientização às famílias sobre a obrigatoriedade da Educação Infantil para crianças de 04 e 05 anos de idade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.7. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar anualmente levantamento da demanda, permanência e atendimento na Educação Infantil (pré-escolas), como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda existente;

1.8. Instituir, no prazo de um ano, mecanismos de integração e colaboração entre os setores da Educação, Saúde e Assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade;

1.9. Assegurar acompanhamento e apoio aos docentes por meio de atividades de estudo e reflexão desenvolvidas nas escolas, através de equipe matricial, sob coordenação do Núcleo de Gerenciamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

1.10. Manter a oferta de Alimentação Escolar na Educação Infantil (creche e pré-escola), nos estabelecimentos públicos, por meio de colaboração financeira da União, do Estado e do Município (convênios);



1.11. Assegurar o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que:

a. sejam atendidos os padrões mínimos de infraestrutura definidos pelo MEC;

b. sejam adquiridos e/ou repostos anualmente os recursos pedagógicos, em especial, brinquedos, jogos e livros infantis, garantindo acervo diversificado, em quantidade e qualidade adequadas;

c. seja adquirido e/ou mantido acervo de livros para pesquisa e formação de educadores e pais;

d. seja implantado e mantido parquinhos nas escolas de Educação Infantil e recursos tecnológicos de acordo com a demanda;

e. seja adquirido e distribuído anualmente livros didáticos para Educação Infantil, avaliados e escolhidos pelos profissionais atuantes na modalidade;

1.12. Adotar até o terceiro ano de vigência, progressivamente, o atendimento em Tempo Integral para, no mínimo 50% das crianças de 0 a 5 anos da zona urbana e na zona rural até 2024, garantindo-se padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo MEC;

1.13. A Secretaria Municipal da Educação de Tianguá deverá desenvolver, até o final do segundo ano de vigência deste PME, estudo que determine o número de estudantes por professor e funcionário na educação infantil, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi);

1.14. Direcionar prioritariamente 10% dos investimentos públicos do município em Educação para a Educação Infantil;



1.15. Estabelecer, no segundo ano de vigência do PME, normas para implantação de brinquedotecas na Rede Particular que atendam crianças de 0 a 5 anos;

1.16. Reorganizar a Rede Municipal de Ensino, até o 3º ano de vigência deste plano, de forma que o atendimento às crianças de 0 a 5 anos seja em Centros de Educação Infantil e não integrados às escolas de Ensino Fundamental;

1.17. Ampliar a implantação de brinquedotecas e espaços lúdicos de leitura, a partir do 1º ano de vigência deste plano, em todas as instituições infantis da Rede Municipal;

1.18. Adquirir e disponibilizar frota que atenda o Programa de Transporte Escolar adequado para transporte das crianças da Educação Infantil, de forma a garantir o acesso para escolarização dos alunos;

1.19. Adquirir, progressivamente até o 5º ano de vigência deste plano, 05 carros furgão refrigerado para o transporte de alimentos perecíveis do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Sendo que, diante da urgência, no 1º ano seja adquirido no mínimo 01 destes.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1. Promover, e publicar anualmente, o mapeamento, por meio de Censo Educacional, das crianças fora da escola, por bairros, zona rural e distritos de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;



GOVERNAR PARA CUIDAR

2.2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda do Governo Federal, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, munindo o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos e para o trabalho em ambiente digno aos profissionais da Educação, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude. Até o prazo de seis meses de vigência do PME, o Prefeito Municipal de Tianguá deverá efetivar a formação de comissão especial, contendo representantes de diferentes segmentos, eleitos entre seus pares, que ficará responsável por adotar as providências cabíveis para concretizar esta estratégia;

2.3. Promover, bimestralmente, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e de Proteção à Infância, Adolescência e Juventude, campanhas de sensibilização às famílias sobre a obrigatoriedade do Ensino Fundamental para crianças e adolescentes fora da escola;

2.4. Criar na Estrutura Organizacional e Funcional na Secretaria Municipal de Educação o cargo de Agente Educacional, a fim de minimizar as taxas de abandono, evasão e infrequência;

2.5. Garantir a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, através dos Agentes Educacionais lotados na Instituição Escolar que farão parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude para realizar tal atividade;

2.6. Pactuar com a União e o Estado, a implantação dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental;



GOVERNAR PARA CUIDAR

2.7. Instituir ou aderir a programa(s) de acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;

2.8. A Secretaria Municipal da Educação de Tianguá deverá desenvolver, até o final do segundo ano de vigência deste PME, estudo que determine o número de estudantes por professor e funcionário na educação infantil, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ);

2.9. A Secretaria Municipal da Educação de Tianguá deverá desenvolver, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, estudo que analise a situação das turmas multisseriadas – forças, fragilidades e necessidades/possibilidades de nucleações;

2.10. Reorganizar a Rede Municipal de Ensino, até o 3º ano de vigência deste plano, para que as escolas de Ensino Fundamental atendam exclusivamente esta modalidade e quando houver numa mesma região territorial duas ou mais escolas, cada uma atenda modalidades diferenciadas. Ex.: num bairro com três escolas - Escola A oferta vagas para Educação Infantil (02 a 05 anos), Escola B oferta vagas para o Fundamental I (1º ao 5º ano) e Escola C oferta vagas para o Fundamental II (6º ano 9º ano);

2.11. Garantir, com a colaboração da União, Estado e Município, o provimento da Alimentação Escolar;

2.12. Estabelecer políticas alternativas de oferta para garantir o acesso e a permanência do aluno na escola, adequando metodologia, currículo, conteúdos e promovendo o sucesso escolar do aluno com qualidade e competência;

2.13. Criar, até o início do segundo ano de vigência deste plano, e garantir o funcionamento de Laboratórios de Aprendizagem nas escolas que apresentam baixo índice de desempenho e/ou aprendizagem;



GOVERNAR PARA CUIDAR

2.14. Garantir o profissional Psicopedagogo nas escolas em que for criado Laboratório de Aprendizagem;

2.15. Garantir Formação Continuada para os profissionais atuantes nas escolas com funcionamento de Laboratórios de Aprendizagem, objetivando a garantia do acompanhamento ao aluno com déficit de aprendizagem;

2.16. Estabelecer, com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com material pedagógico e equipamentos tecnológicos da Rede Municipal de Ensino.

2.17. Ampliar o acervo de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor das escolas do Ensino Fundamental;

2.18. Implantar, até o 5º ano de vigência do plano, em regime de cooperação com Estado e União, salas de leitura em 100% das escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

2.19. Garantir, até o 5º ano de vigência do plano, implantação de Bibliotecas nas escolas que não possui este espaço cultural e atualizar, até 2017, o acervo das Bibliotecas Escolares já existentes.

2.20. Incrementar o Programa de Transporte Escolar adequando e ampliando a frota para atendimento digno e seguro, com colaboração financeira da União, Estado e contrapartida do Município, de forma a garantir o acesso para escolarização dos alunos;

2.21. Garantir, no prazo de 01 ano de vigência do plano, a presença do profissional Cuidador, para atuação no Programa de Transporte Escolar, de modo a viabilizar a segurança, a atenção e o cuidado com as crianças que fazem uso do Transporte Escolar;



GOVERNAR PARA CUIDAR

2.22. Até o segundo ano de vigência deste plano, instituir Programa Municipal de Produção de Material Didático e de Formação de Professores para a Educação do Campo e, com especial atenção às Classes Multisseriadas;

2.23. Desenvolver e/ou aderir um Programa de Formação Continuada para professores da Rede Municipal de Ensino sobre o tema da Educação para a convivência com o Semiárido;

2.24. Ofertar, em parceria com outras secretarias, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e estímulos a habilidades, inclusive mediante certames e Concursos Municipais, Estadual e Nacional;

2.25. Instituir e/ou aderir a Programas que incentivem o Empreendedorismo e Protagonismo Juvenil;

2.26. Garantir a oferta regular de atividades culturais, em parceria com instituições e movimentos culturais, para a livre fruição dos(as) alunos(as) intra e extra escolar, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.27. Estruturar as escolas para promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.28. Executar, a partir do 1º ano de vigência deste plano, obras de adequações ou instalações de água potável, esgotos sanitários, energia, banheiro e cozinhas adequadas nas escolas que apresentarem problemas dessa natureza, de forma que no 3º ano de vigência deste plano, 100% das escolas tenham sanado essas necessidades básicas;

2.29. Priorizar, na alocação de recursos municipais, projetos de infraestrutura de saneamento escolares;



2.30. Orientar e apoiar as escolas para implementação das Leis 10639/2003 e 11645/2008, através de ações colaborativas com os Fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil;

2.31. Adquirir, produzir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos que atendam e valorizem as especificidades (artísticas, culturais e religiosas) locais/regionais da população e do ambiente, visando ao ensino e à aprendizagem das Relações Étnico-raciais.

2.32. Desenvolver e/ou manter, em parceria com o Estado, até 2017, cursos preparatórios e de incentivo para ingresso dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental no Ensino Médio.

2.33. Ampliar e/ou construir quadras e áreas de lazer, até 2025, em 100% das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

2.34. Implantar, ampliar e/ou reformar e manter os laboratórios de informática, de forma que até 2025, seja garantido esse equipamento em 100% das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

2.35. Garantir, progressivamente até o 6º ano de vigência do plano, construção de refeitório, auditório e ampliação de salas de aula em 100% das escolas que não apresentam esses espaços. Contemplando até o 2º ano de vigência deste plano as 09 escolas discriminadas no Plano Plurianual (2013 a 2017);

Meta 3: Em regime de colaboração, universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).



Estratégias:

3.1. Agir como parceiro do Estado atuando de acordo com as competências definidas no pacto federativo para apoiar as ações voltadas à melhoria da qualidade e universalização do Ensino Médio;

3.2. Incentivar o acompanhamento individualizado do estudante e a adoção de práticas de estudos que contribuam para sua progressão na vida escolar, visando oportunizar a todos a conclusão deste nível de ensino, preferencialmente na idade adequada;

3.3. Contribuir para aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de Assistência Social e Transferência de Renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

3.4. Contribuir para aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de Assistência Social e Transferência de Renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração, a frequência e o apoio à aprendizagem;

3.5. Incentivar e apoiar programas de Educação de Jovens e Adultos para a população urbana e do campo na faixa etária a partir de 18 anos, com o objetivo de aprimorar a qualificação social e profissional de jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série;

3.6. Estimular a participação dos jovens de Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

3.7. Apoiar o Estado na viabilização da participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;



GOVERNAR PARA CUIDAR

3.8. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas, científicas e técnicas;

3.9. Colaborar com a CREDE 05 e Escolas Estaduais para que possam zelar pela oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;

3.10. Desenvolver e/ou manter, em parceria com o Estado, até 2017, cursos preparatórios e de incentivo para ingresso dos alunos do Ensino Médio na Universidade;

Meta 4: Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de Sistema Educacional Inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1. Implementação ao longo de 06 (seis) anos, de uma política inclusiva com vistas a apoiar, capacitar e assessorar os educadores que trabalham com alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, em todos os níveis e modalidades;

4.2. Implantar, em Regime de Cooperação com a União, o Atendimento Educacional Especializado – AEE em 100% das escolas regulares e garantir os materiais pedagógicos e equipamentos tecnológicos acessíveis para o funcionamento das mesmas;



GOVERNAR PARA CUIDAR

4.3. Cumprir as diretrizes legais específicas da Educação Especial no que se refere ao quantitativo de estudantes, público alvo da Educação Especial inseridos em salas regulares da Educação Infantil e Fundamental;

4.4. Assegurar o acesso, permanência e qualidade do atendimento dos estudantes, público alvo da Educação Especial, nas Escolas da Rede Pública em Tempo Parcial ou Integral, conforme estabelecido em lei, e em parceria com a família, a comunidade, os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e à Juventude, no redimensionamento e na execução do Projeto Político Pedagógico das escolas;

4.5. Estabelecer permanentemente articulação com a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, objetivando a inserção dos estudantes, público alvo da Educação Especial no mundo do trabalho;

4.6. Garantir, obrigatoriamente até o 1º ano de vigência deste plano, nas salas de aulas regulares da Rede Municipal de Ensino, o Profissional Cuidador para atendimento dos estudantes com deficiência que apresentam dificuldades acentuadas na autonomia, no comportamento e/ou no desempenho escolar;

4.7. Garantir que o número de alunos não exceda ao máximo previsto na lei e que o espaço disponibilizado seja compatível com esse número;

4.8. Implantar, em 02 anos, após aprovação deste Plano, o atendimento prioritário por fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, neurologista, fisioterapeuta, profissionais de educação física, assistente social, dentistas, intérprete em Libras e especialistas nas áreas de especificidades, para o atendimento e promoção do melhor desenvolvimento dos alunos com deficiências, matriculados na Rede Regular de Ensino;



GOVERNAR PARA CUIDAR

4.9. Capacitar 100% dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da Educação em LIBRAS, Braille, conhecimentos e intervenções para cada deficiência assistidas por estes profissionais, disponibilizando vagas para os familiares interessados;

4.10. Assegurar a inclusão, no Projeto Pedagógico das Unidades Escolares, do atendimento às Necessidades Educacionais Especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício;

4.11. Flexibilizar currículos, metodologias de ensino, recursos didáticos e processos de avaliação, tornando-os adequados ao aluno com necessidades especiais de todas as ordens, em consonância com o Projeto Político – Pedagógico da escola;

4.12. Fortalecer as parcerias entre a Secretaria de Educação e demais secretarias, a fim de incentivar a atuação dos conselhos municipais, no sentido de acompanhar e fiscalizar o processo de inclusão do aluno com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, ou super dotação;

4.13. Promover campanhas informativas, sócio-educativas e de sensibilização para oportunizar discussão e reflexão a respeito dos direitos das pessoas com deficiência em todos os espaços sociais;

4.14. Criar oportunidades de inclusão e convivência, com interface da Cultura, do Desporto e do Lazer;

4.15. Garantir a eliminação de barreiras arquitetônicas, nas escolas e espaços públicos, no prazo de 03 anos e garantir reformas e construções com espaços acessíveis;

4.16. Instituir uma Comissão Permanente de Acompanhamento do cumprimento das estratégias por este plano estabelecidas;



GOVERNAR PARA CUIDAR

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com a Valorização dos Professores Alfabetizadores e com Formação Continuada e apoio pedagógico específico;

5.2. Garantir, no prazo de 01 ano de vigência do plano, a presença do estagiário em Pedagogia como auxiliar de sala nas turmas do 1º ano, de modo a viabilizar a alfabetização no primeiro ano do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal;

5.3. Equipar todas as escolas com materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis, como jogos educativos linguísticos, livros digitais e outras tecnologias educacionais para dar suporte à alfabetização;

5.4. Assegurar na Proposta Curricular do Município, orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do Professor Alfabetizador;

5.5. Garantir a Formação Continuada dos Professores Alfabetizadores da Rede Pública Municipal.

5.6. Garantir a permanência dos Professores Alfabetizadores, mediante avaliação de desempenho, para os três primeiros anos do Ensino Fundamental;

5.7. Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento;



GOVERNAR PARA CUIDAR

5.8. Fortalecer, apoiar e custear, em Regime de Colaboração com Estado e União, iniciativas que estimulem a Formação do Leitor e o Letramento Literário;

5.9. Garantir a continuidade, em Regime de Colaboração com o Estado e União, de Programas de Alfabetização que apresentem Resultados Exitosos, no sentido de que se tornem Políticas Públicas do Município;

5.10. Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a Formação de Leitores e a capacitação de professores, bibliotecários, agentes da comunidade e Universitários do Curso de Letras e Pedagogia, que são transportados pelo município para a cidade de Sobral, para atuarem como mediadores da leitura;

5.11. Instituir, de forma progressiva, Programa de Gratificação Mensal para os Professores Alfabetizadores que apresente resultados exitosos. Compreende como Professor Alfabetizador, o beneficiário de Formação Continuada, lotado nos 03 primeiros anos do Ensino Fundamental;

5.12. Apoiar e fortalecer os Sistemas de Avaliação do Estado e da União, e instituir, no âmbito do Município, Avaliação Externa de Alfabetização, com caráter diagnóstico, para os alunos do 1º ano;

Meta 6: Oferecer Educação em Tempo Integral, com apoio financeiro da União, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Escolas Públicas da Rede Municipal, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

Estratégias:

6.1. Garantir a ampliação progressiva do tempo escolar, com apoio financeiro da União, de forma a atingir o mínimo de 7 horas diárias de atividades educativas, a partir de estudos e mapeamentos dos espaços, da implantação do Tempo Integral nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, dotando-as de recursos humanos qualificados, recursos financeiros suficientes para custear suas ações, materiais e equipamentos didáticos acessíveis, até o final de vigência deste plano;



6.2. Institucionalizar e manter, em Regime de Colaboração, Programa de Ampliação e Reestruturação das Escolas da Rede Pública Municipal por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de Ciências e Informática, bibliotecas, cozinhas, refeitórios, banheiros, sala de leitura, espaços lúdicos e educativos, equipamentos tecnológicos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em Tempo Integral;

6.3. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, tais como: centros comunitários, bibliotecas, praças, centro cultural, casa da memória, clubes, praças, etc.;

6.4. Atender às Escolas do Campo, com oferta de Educação em Tempo Integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais;

6.5. Assegurar Alimentação Escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na Escola em Tempo Integral, conforme legislação específica, bem como orientação quanto à educação nutricional;

6.6. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais, articulado a um projeto educativo integrado;

6.7. Estabelecer parceria com as secretarias do município: Saúde e Assistência social de forma a garantir aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino ações e direitos conjuntos, como por exemplo, utilização do transporte em atividades extraclasse, avaliação médica periódica, exames laboratoriais;

6.8. Implementar Programa de Acompanhamento e Formação Continuada para os monitores de atividades complementares;



GOVERNAR PARA CUIDAR

6.9. Ensejar esforços para que os monitores de Atividades Complementares tenham acesso às vagas dos cursos ofertados pelo Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR;

Meta 7: Em regime de colaboração, fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

MODALIDADE/ MÉDIAS PROJETADAS	2015	2017	2019	2021
Ensino Fundamental (Séries Iniciais)	4,5	4,8	5,1	5,4
Ensino Fundamental (Séries Finais)	4,4	4,6	4,9	5,2

Estratégias:

7.1. Estabelecer e implantar, mediante pactuação inter federativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos Currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para Educação Infantil e para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitando-se a diversidade Estadual, Regional e Local;

7.2. Realizar estudos e análise dos dados referentes às provas de larga escala de todas as escolas do Ensino Fundamental para subsidiar a



GOVERNAR PARA CUIDAR

elaboração de Plano de Intervenção Pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB;

7.3. Induzir processo contínuo de autoavaliação das Escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de Planejamento Estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a Formação Continuada dos Profissionais da Educação e o aprimoramento da Gestão Democrática, articulado com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola;

7.4. Institucionalizar programas e desenvolver metodologias, em Regime de Colaboração, para Acompanhamento Pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com baixo rendimento escolar;

7.5. Institucionalizar, em Regime de Colaboração com os universitários, que são transportados para Sobral e Piripiri, atividades lúdicas, recreativas, esportivas, culturais e de reforço escolar no período de férias para os alunos da Rede Municipal de Ensino, priorizando estudantes com baixo rendimento escolar;

7.6. Instituir na Secretaria de Educação, equipe responsável pelo Planejamento das Ações relacionadas à Avaliação, Acompanhamento dos Indicadores da Educação e Implantação de uma cultura avaliativa de desempenho do professor e do aluno da Rede Municipal;

7.7. Implementar, até o final do 1º ano de vigência do plano, Sistema Permanente de Avaliação próprio do município;

7.8. Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;



GOVERNAR PARA CUIDAR

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

Meta 8: Em Regime de Colaboração, elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para a População do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25%(vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1. Realizar chamadas públicas regulares para recrutar alunos para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos, promovendo a busca ativa de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde, Pastorais e Organizações da Sociedade Civil;

8.2. Incentivar e apoiar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade /série;

8.3. Incentivar e apoiar o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e buscando contribuir para a busca de solução dos mesmos na Rede Municipal de Ensino;

8.4. Estabelecer parcerias e/ou convênios com todas as esferas governamentais, com instituições públicas e privadas e com os segmentos geradores de renda e empregadores com vistas a garantir a funcionalidade de programas e projetos que objetivam a ampliação das vagas, a melhoria da qualidade do ensino e a permanência dos estudantes



da Educação de Jovens e Adultos, compatibilizando os horários de trabalho e estudo;

8.5. Estabelecer parcerias com as empresas para a implantação e/ou manutenção de programas de escolarização junto ao quadro de funcionários, conforme demanda existente;

8.6. Realizar mapeamento nas empresas, do nível de escolaridade dos funcionários para verificar a existência da demanda para a modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Meta 9: Em regime de colaboração, elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar e/ou reduzir o quanto possível o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Realizar Censo Escolar Municipal a cada 2 anos, firmando parceria com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE , para pesquisar e mapear a demanda social por Educação de Jovens e Adultos – EJA, buscando detectar a população não escolarizada ou com baixa escolaridade, de maneira a subsidiar o planejamento de ações e de oferta de vagas nas diversas modalidades da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

9.2. Participar e/ou implementar programas de Alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da escolaridade básica;

9.3. Promover Avaliação de Alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

9.4. Promover o acesso ao Ensino Fundamental aos egressos de Programas de Alfabetização;



- 9.5. Fortalecer o Programa de Empreendedorismo e Geração de Renda para os alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA através dos cursos ofertados no Festival da Tanajura;
- 9.6. Incrementar a Feira da Educação de Jovens e Adultos – EJA no Festival da Tanajura, para comercialização dos produtos confeccionados pelos alunos;
- 9.7. Garantir acesso e transporte para os alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA na Zona Rural e Urbana;
- 9.8. Realizar encontros e eventos de trocas de experiências em Alfabetização de Jovens e Adultos - EJA;
- 9.9. Garantir a todos os alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA o acesso e uso de equipamentos culturais, esportivos, de lazer, sobretudo aos equipamentos de informática e à internet para realização de atividades intra e extraclasse.
- 9.10. Incentivar a construção de Propostas Político-Pedagógicas, considerando as faixas de idade dos alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em conformidade com as peculiaridades da etapa do ciclo de vida em que se encontram;
- 9.11. Promover o Turismo Pedagógico e Religioso como ação de incentivo à permanência do aluno na Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- 9.12. Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico, fardamento e Alimentação Escolar aos alunos e professores, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura condizente com a faixa etária desses alunos;
- 9.13. Assegurar e incentivar a Formação Continuada dos Professores da Educação de Jovens e Adultos - EJA, fornecendo as condições necessárias para o desenvolvimento docente;
- 9.14. Implementar Política de Acompanhamento Pedagógico que assegure aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA progredirem nas



GOVERNAR PARA CUIDAR

suas aprendizagens aumentando a possibilidade de sucesso escolar e reduzindo os níveis de evasão;

9.15. Formalizar parcerias com outras secretarias e instituições afins, objetivando formação de uma equipe multiprofissional no sentido de prestar assistência ao estudante da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

9.16. Criar bolsa de incentivo para os alunos do Programa Brasil Alfabetizado a fim de incentivar a permanência dos alunos e reduzir os níveis de evasão;

Meta 10: Em regime de colaboração com a União, Estado oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da Educação de Jovens e Adultos;

10.2. Incentivar e apoiar a Formação Continuada de Docentes da Rede Municipal que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional;

10.3. Flexibilizar o currículo de forma a desenvolver projetos que incentivem o empreendedorismo e a geração de renda;

Meta 11: Colaborar com a União e Estado para triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1. Incentivar os alunos concluintes do Ensino Fundamental a efetivar matrícula em cursos técnicos e profissionalizantes;



GOVERNAR PARA CUIDAR

11.2. Cooperar com as ações de divulgação dos cursos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE e/ou Escola Profissionalizante da Rede Estadual;

11.3. Manter a parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no que concerne a disponibilização de transportes para alunos matriculados no Instituto;

11.4. Firmar parceria com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, a partir de convênios, visando a ampliação da sua área para oferta de novos cursos;

11.5. Colaborar com Estado e União para expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.6. Em Regime de Cooperação, fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Pública Estadual de Ensino;

11.7. Em Regime de Cooperação, estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio Regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.8. Em Regime de Colaboração, expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para comunidades assentadas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.9. Em Regime de Cooperação, expandir a oferta de Educação Profissional técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência.



transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;

11.10. Em Regime de Colaboração, elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.11. Em Regime de Colaboração, reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 12: Colaborar com a União para elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1. Incentivar a parceria entre escolas de Ensino Médio Profissionalizante e o Instituto Federal, fazendo enquetes a fim de mapear a demanda, oferta de matrículas e cursos desejados;

12.2. Promover, em parceria com Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará- IFCE e Instituições de Ensino Superior, campanhas de sensibilização, junto às escolas de Nível Médio, para incentivar os alunos a optar por cursos de nível superior ofertados no próprio município;

12.3. Estabelecer convênio entre a Prefeitura e as instituições privadas de nível Superior, no que concerne a liberação de prédios públicos para funcionamento



GOVERNAR PARA CUIDAR

das aulas, mediante oferta de bolsas de estudo à alunos egressos do Ensino Médio da Rede Pública, Profissionais da Educação e/ou Servidores Públicos;

12.4. Incentivar a contratação de profissionais do próprio município para lecionar em cursos ofertados pelas instituições privadas de nível superior instaladas no município;

12.5. Incentivar, apoiar e viabilizar a instalação de novas Instituições de Ensino superior no município;

12.6. Ensejar esforços para que a Universidade Federal da Ibiapaba se instale no município de Tianguá;

12.7. Contribuir na facilitação de transportes para os universitários que deslocam-se para a Sobral- CE e Piri-piri- PI, com o máximo de 10 ônibus e priorizando os universitários das Universidades Públicas. À proporção que for sendo ofertado cursos de nível superior no território do município, aconteça a diminuição dos respectivos ônibus.

12.8. Em Regime de Cooperação, colaborar com a União para ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.9. Em Regime de Colaboração com a União, fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de Ciências e



GOVERNAR PARA CUIDAR

Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

Meta 13: Colaborar com a União e Estado para elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1. Em Regime de Cooperação, colaborar com a União para aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2. Em Regime de Cooperação, colaborar com a União para ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3. Em Regime de Cooperação, colaborar com a União para induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4. Em Regime de Cooperação, colaborar com a União para promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a



GOVERNAR PARA CUIDAR

conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5. Em Regime de Cooperação, colaborar com a União para elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.6. Em Regime de Cooperação, colaborar com a União para substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7. Em regime de Cooperação, colaborar com a União para fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8. Em Regime de Cooperação, colaborar com a União para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 05 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;



Meta 14: Em Regime de Cooperação, colaborar com a União para elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores à nível Nacional.

Estratégias:

14.1. Colaborar com a União e o Estado para expandir o financiamento da pós-graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

14.2. Colaborar com a União e o Estado para estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3. Colaborar com a União para expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação *stricto sensu*;

14.4. Colaborar com a União para expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5. Colaborar com a União para implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6. Colaborar com a União para ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7. Colaborar com a União para manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;



14.8. Colaborar com a União para estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9. Colaborar com a União para consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10. Colaborar com a União para promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

4.11. Colaborar com a União para ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12. Colaborar com a União para que possa ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 04 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes a nível nacional.

14.13. Colaborar com a União para aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14. Colaborar com a União para estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;



GOVERNAR PARA CUIDAR

14.15. Colaborar com a União para estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1. Estimular a Rede Escolar, para que no prazo de 05 anos, todos os Professores em exercício no município tenham formação em nível superior correspondente à sua área de atuação profissional;

15.2. Ensejar esforços para que nos concursos ou processos seletivos voltados à docência, seja incluída uma prova didática de caráter classificatório;

15.3. Incentivar Política de oferecimento de vagas no Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR aos Professores e profissionais da Educação da Rede Pública;

Meta 16: Formar, em regime de colaboração, em nível de pós-graduação, 90% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



Estratégias:

16.1. Instituir mecanismos de acompanhamento da situação acadêmica dos Profissionais da Educação;

16.2. Assegurar a oferta permanente de cursos de Formação Continuada para os Profissionais da Educação, nas diferentes áreas de atuação, buscando sua melhor qualificação;

16.3. Assegurar, gradativamente, para todos os Profissionais da Educação Programas de Formação sobre Educação Especial, garantindo na Formação Continuada, a instrumentalização de conhecimento sobre LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais e técnicas que facilitem o acesso da pessoa com Necessidades Especiais ao Ensino Regular;

16.4. Garantir a capacitação dos professores na perspectiva das novas Tecnologias Educacionais;

16.5. Assegurar dotação orçamentária para Qualificação e Formação Continuada dos Profissionais da Educação, incluindo os Monitores de Atividades Complementares, Auxiliares de sala, Agentes Educacionais e Cuidadores;

16.6. Incentivar a participação dos professores da Rede Municipal em cursos de Mestrado Profissional ofertados pelo Ministério da Educação - MEC, garantindo as condições necessárias para a participação nos encontros presenciais;

16.7. Subsidiar financeiramente, anualmente, no mínimo 10% dos Profissionais do Magistério, gestores escolares e suporte pedagógico da Rede Municipal para participação em Congressos à Nível Nacional e Internacional a fim de apresentar Projetos de Experiências Exitosas realizadas no âmbito do município;



16.8. Incentivar e subsidiar financeiramente a participação dos Profissionais do Magistério, gestores escolares e suporte pedagógico da Rede Municipal em Simpósios, Intercâmbios, Congressos, Fóruns, Feiras Educacionais, Missões Pedagógicas, bem como visitas à Museus, Pinacotecas e Teatros, como forma de ampliação do Capital Cultural dos mesmos.

Meta 17: Valorizar, em Regime de Colaboração, os (as) profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1. Participar de Fóruns no âmbito Nacional, Estadual, Municipal e com representantes dos Trabalhadores em Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

17.2. Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho integral para os titulares de cargo efetivo, cumprida em um único estabelecimento escolar e, quando possível, numa única série e /ou modalidade, sempre que possível;

17.3. Construir mecanismos de acompanhamento e da atualização progressiva do valor do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

17.4. Instituir, no 1º ano de vigência deste plano, um Fórum Permanente, com representação dos trabalhadores da Educação, do Conselho Municipal de Educação - CME, do Conselho do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Finanças para acompanhamento da atualização progressiva



GOVERNAR PARA CUIDAR

do valor do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica;

17.5. Garantir, até o 2º ano de vigência deste plano, o cumprimento do Piso Salarial, em especial a redução da carga horária dos professores do Ensino Fundamental, conforme Lei Federal.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a atualização dos Planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal e, para o Plano de Carreira dos (as) Profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Implantar Programa de Acompanhamento dos Professores Inicantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após estágio e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a) com destaque aos conteúdos a serem ensinados e às metodologias de ensino e conteúdo programático de cada disciplina e/ou série de sua atuação;

18.2. Realizar anualmente, em colaboração com a União, Censo dos(as) demais Profissionais da Educação Básica, além do magistério;

18.3. Considerar as especificidades socioculturais das Escolas do Campo no provimento de cargos efetivos e na lotação de gestores para essas escolas;

18.4. Instituir uma Comissão Permanente de Profissionais da Educação, eleita por seus pares, para subsidiar os órgãos competentes na



GOVERNAR PARA CUIDAR

reestruturação e implementação do Plano de Cargos, de Carreira e Remuneração – PCCR;

18.5. Instituir, em até 03 anos de vigência deste plano, Programa de Valorização aos Profissionais da Educação que garanta bonificação, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho definidos no Plano de Cargos, de Carreira e Remuneração – PCCR;

18.6. Revisar o Plano de Cargos, de Carreira e Remuneração- PCCR, no prazo mínimo de 02 anos, os valores em percentual pagos aos professores pós graduados: mestres e doutores, aumentando em até 5%.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1. Aprovar, até o final do segundo ano de vigência deste plano, legislação específica que regulamente a escolha dos gestores escolares e que considere, para a devida nomeação, critérios acadêmicos (ser formado em Pedagogia ou

Licenciaturas afins, experiência comprovada, de no mínimo de 03 anos, em Regência de Sala e Especialização em Gestão Escolar), critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. Incentivar a participação dos conselheiros às formações implementadas pelo Ministério da Educação - MEC;

19.3. Garantir aos colegiados dos Conselhos Municipais condições necessárias para a realização de suas funções;



GOVERNAR PARA CUIDAR

sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.13. Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao Município, caso não consiga atingir o valor do CAQ e, posteriormente, do CAQ;

20.14. Acompanhar a definição dos critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do Plano Nacional da Educação - PNE.

Meta 21: Fomentar, em 100% das escolas, a construção de uma cultura de valorização e reconhecimento que a Educação é importante para a construção de uma sociedade sustentável.

Estratégias:

21.1. Estimular junto com a Crede e órgãos de proteção à infância, a adolescência e a juventude, campanhas de conscientização para uma cultura de valorização da Educação com maior participação entre os familiares dos alunos das Escolas de Educação Básica.

21.2. Exigir dos órgãos públicos que, no prazo de 01 ano de vigência deste plano, a realização e criação de medidas e leis que obriguem os pais e/ou responsáveis a acompanhar o desempenho Escolar dos filhos durante sua vida estudantil. Desempenho Escolar;

21.3. Estabelecer em regime de colaboração com o Conselho Tutelar termos de compromisso, no ato da matrícula, responsabilizando os pais para acompanhamento da vida estudantil de seus filhos.



com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.9. Utilizar, os Estudos e dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades, objetivando planejamento do financiamento educacional, no âmbito do município;

20.10. Acompanhar a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ, para fins de planejamento de financiamento, buscando alinhar, no âmbito do município, o financiamento versus despesas.

20.11. Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da Educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.12. Em regime de colaboração com a União e Estado, cooperar para regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 0 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do



GOVERNAR PARA CUIDAR

20.3. Fortalecer, com a colaboração da União, do Estado e Tribunais de Contas, os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o Controle Social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

20.4. Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município.

20.5. Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores e segmentos da sociedade, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade divulgadas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.6. Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas do Plano Nacional de Educação - PNE e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, do Plano Municipal de Educação e os respectivos Planos Plurianuais - PPAs, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDOs e Lei Orçamentária Anuais - LOAs, em todas as etapas e modalidades de ensino.

20.7. Em Regime de Colaboração com a União e Estado, aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.8. Em Regime de Colaboração com União e Estado, destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos,



19.4. Estimular a participação e a consulta de Profissionais de Educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógicos, Currículos Escolares, Plano de Gestão Escolar e Regimentos Escolares, assegurando a participação dos pais na Avaliação de Docentes e Gestores escolares;

19.5. Aplicar a cada 02 anos, no decorrer do segundo semestre letivo, Avaliação Institucional das escolas públicas da Rede Municipal com a participação ativa da comunidade escolar. A primeira avaliação Institucional deverá acontecer, nos 06(seis) primeiros meses de vigência deste plano;

Meta 20: Em Regime de Cooperação, colaborar para a União ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1. Em regime de colaboração com União e Estado, garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2. Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do Poder Público Municipal, e buscar fontes complementares de financiamento.



**PREFEITURA DE
TIANGUÁ**

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

21.4. Fortalecer projetos e programas exitosos que intensifique a participação dos alunos em movimentos de cidadania, civismo e sustentabilidade sócio ambiental.

21.5. Assegurar o Calendário Escolar em consonância com o estabelecido pelo Estado, no entanto, instituir por Decreto Municipal que todas as Instituições de Ensino da Rede Pública e Particular manifeste, na primeira semana de Julho, homenagens ao município de Tianguá por ocasião do seu aniversário e que o segundo semestre letivo inicie somente após a primeira semana de Agosto, assegurando assim as merecidas férias de 30 dias dos professores. Assim sendo, o Serviço de Transporte Escolar obedecerá ao Calendário Letivo estabelecido pelo município de Tianguá.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de junho de 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal